Empresa:	Hospital Municipal Carlos Tortelly.
Endereço:	Rua Athayde Parreiras, Nº 266 / Bloco 01 - Fátima - Niterói - RJ.
CNPJ:	32.556.060/0023-97
Proc. nº:	E-08/101.886/2005
Atividade:	Hospital.
Licença:	722/2025
Empresa:	Hospital Estadual Prefeito Joao Batista Caffaro.
Endereço:	Rua Osorio Costa, S/Nº - Manilha - Itaboraí - RJ.
CNPJ:	42.498.717/0079-15
Proc. nº:	E-08/100.749/2002
Atividade:	Hospital.
Licença:	723/2025
Empresa:	Clinica De Hemoterapia Ltda.
Endereço:	Rua 41 C, Nº 160 / Setor: Banco De Sangue (Hospital Santa Cecilia) - Vila Santa Cecilia - Volta Redonda - RJ.
CNPJ:	30.142.590/0017-15
Proc. nº:	Sei-080001/009948/2021
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	724/2025
Empresa:	HS Cor - Hospital Do Coração De Duque De Caxias Ltda.
Endereço:	Rua General Mitre, Nº 110 / Parte - Jardim Vinte E Cinco De Agosto - Duque De Caxias - RJ.
CNPJ:	08.562.523/0001-33
Proc. nº:	E-08/001/001.561/2013
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	725/2025
Empresa:	Fundação Eletronuclear De Assistência Médica - Hospital De Praia Brava.
Endereço:	Rodovia Rio Santos Br-101 Km 524, S/Nº / Vila Operária Km 524 - Praia Brava - Angra Dos Reis - RJ.
CNPJ:	02.993.385/0001-60
Proc. nº:	E-08/108.475/1976
Atividade:	Farmácia Privativa De Unidade Hospitalar.
Licença:	726/2025
Empresa:	Santa Casa De Misericórdia De Barra Mansa.
Endereço:	Rua Pinto Ribeiro, Nº 205 - Centro - Barra Mansa - RJ.
CNPJ:	28.683.712/0001-71
Proc. nº:	E-08/106.568/1976
Atividade:	Farmácia Privativa De Unidade Hospitalar.
Licença:	727/2025
Empresa:	Diagnóstico Por Imagem Noroeste Fluminense Ltda - Centro Diagnóstico Por Imagem.
Endereço:	Rua Prefeito Alberto Vaz, Nº 72 / Parte - Centro - Santo Antônio De Pádua - RJ.
CNPJ:	00.710.658/0001-97
Proc. nº:	E-08/110.073/1996
Atividade:	Serviços De Diagnóstico Por Imagem Intra-Hospitalar.
Licença:	728/2025
Empresa:	Hospital Litoral Sul Ltda. - Hospital De Clinicas Da Costa Verde.
Endereço:	Rua Milton Basilio Pereira, Nº 454 / Lj 454/455 - Parque Das Palmeiras - Angra Dos Reis - RJ.
CNPJ:	30.325.856/0001-06
Proc. nº:	E-08/112.514/1998
Atividade:	Farmácia Privativa De Unidade Hospitalar.
Licença:	729/2025
Empresa:	Rio De Janeiro Secretaria De Estado De Saúde - Hospital Regional De Araruama.
Endereço:	Rua Bernardo Vasconcelos, Nº 477 - Centro - Araruama - RJ.
CNPJ:	42.498.717/0078-34
Proc. nº:	Sei-080001/023191/2023
Atividade:	Farmácia Privativa De Unidade Hospitalar.
Licença:	730/2025
Empresa:	D-Med Material Médico Laboratorial Ltda.
Endereço:	Rua Vaz Da Costa, Nº 103 - Inhaúma - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	40.159.576/0001-10
Proc. nº:	E-08/006.309/2014
Atividade:	Fabricar, Reembalar, Distribuir E Importar Produtos Para Saúde.
Licença:	731/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2703991

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SES/SUVISA Nº 4328 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/044343/2025, E

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;
- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;
- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Revalidação de Licença de Funcionamento ao estabelecimento abaixo mencionado:

Empresa:	Ibram - Instituto Brasileiro De Medicina Nuclear Ltda - Ibram - Cintilab.
Endereço:	Rua Doutor Pereira Dos Santos, Nº 15 - Tijuca - Rio De Janeiro - RJ.
CNPJ:	30.272.819/0002-50
Proc. nº:	E-08/001/002.140/2019
Atividade:	Serviços De Medicina Nuclear.
Licença:	732/2025
Empresa:	Hospital Fluminense S/A - Clínica Fluminense.
Endereço:	Avenida Sete De Setembro, Nº 301 / Entr. Supl. Rua Mariz E Barros 550 - Santa Rosa - Niterói - RJ.
CNPJ:	30.145.502/0001-71
Proc. nº:	E-08/100.267/2011
Atividade:	Serviços De Radiodiagnóstico E Diagnóstico Por Imagem, Intra-Hospitalar.
Licença:	733/2025
Empresa:	Oncobeda Serviços Médicos Ltda - Hospital Dr. Beda.
Endereço:	Rua Saldanha Marinho, Nº 387 - Centro - Campos Dos Goytacazes - RJ.
CNPJ:	01.579.840/0002-02
Proc. nº:	E-08/001/100.378/2018
Atividade:	Farmácias Privativas De Unidades Hospitalares.
Licença:	734/2025
Empresa:	Instituto De Medicina Nuclear E Endocrinologia Ltda - I.M.N.E (Hospital Geral Dr. Beda).
Endereço:	Rua Conselheiro Otaviano, Nº 129 - Centro - Campos Dos Goytacazes - Rj.
CNPJ:	29.251.097/0001-97
Proc. nº:	E-08/101.256/1980
Atividade:	Farmácias Privativas De Unidades Hospitalares.
Licença:	735/2025
Empresa:	Instituto De Medicina Nuclear De Campos Ltda - Me.
Endereço:	Rua Conselheiro Otaviano, Nº 129 - Centro - Campos Dos Goytacazes - RJ.
CNPJ:	03.389.512/0001-80
Proc. nº:	E-08/001/100.096/2018
Atividade:	Serviços De Medicina Nuclear.
Licença:	736/2025
Empresa:	Santa Casa De Misericórdia De Barra Mansa.
Endereço:	Rua Pinto Ribeiro, Nº 205 - Centro - Barra Mansa - RJ.
CNPJ:	28.683.712/0001-71
Proc. nº:	E-08/101.561/1976
Atividade:	Agência Transfusional
Licença:	737/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2703992

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SES/SUVISA Nº 4329 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA INICIAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/044343/2025, E

CONSIDERANDO:

- o Artigo 2º do Decreto nº 1754 de 14/03/78;
- o Decreto nº 45239 de 30/04/2015;
- o Decreto nº 45394 de 02/10/2015;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Inicial de Funcionamento aos estabelecimentos abaixo mencionados:

Empresa	Municipio De São Gonçalo.
Endereço:	Est. Do Pacheco, Nº 216 - Lagoinha - São Gonçalo - RJ.
CNPJ:	28.636.579/0031-18
Proc. Nº:	Sei-080001/010791/2025
Atividade:	Agência Transfusional.
Licença:	738/2025
Empresa	Município De Macaé.
Endereço:	Rua Doutor Bueno, Nº 40 - Centro - Macaé - RJ.
CNPJ:	29.115.474/0007-56
Proc. Nº:	Sei-080001/009184/2025
Atividade:	Núcleo De Hemoterapia.
Licença:	739/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2703993

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CES Nº 336 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

TORNA PÚBLICO O REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BONITO-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO (CES-RJ), criado na forma da Constituição Estadual, em seu Art. 289, IV, de 05 de outubro de 1989; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual N° 152, de 18 de novembro de 2013; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; em observância às Leis Federais Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, assim como seguindo os preceitos da Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) N° 453, de 10 de maio de 2012; em conformidade com a Lei Municipal N° 2.620/2023, que cria o Conselho Municipal de Saúde de Rio Bonito; conforme Inquérito Civil n° 02.22.0005.0041250/2025-66, em trâmite na 1ª Promotoria de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II; e, ainda, de acordo com o constante do Processo Nº SEI-080001/038179/2025,
CONSIDERANDO:
- a homologação *ad referendum* da presente Deliberação pela Comissão Executiva do CES-RJ, em sua Reunião Extraordinária de **18.11.2025**;
- a homologação da presente Deliberação pelo Colegiado Pleno do CES-RJ, em sua Reunião Ordinária de **18.11.2025**;
- a multiplicidade de denúncias recebidas de Conselheiros Municipais de Saúde de Rio Bonito;
- o diagnóstico realizado pela Comissão Temática de Apoio à Regularização dos Conselhos de Saúde, após reunião presencial com Conselho Municipal de Saúde de Rio Bonito, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, ocorrida na data de 06 de outubro de 2025;
- a Portaria N° 198/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Bonito (**A Tribuna**), em 10 de outubro de 2025, assim como sua respectiva alteração, na data de 04 de novembro de 2025;
- a solicitação encaminhada ao CES-RJ, por *e-mail*, pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, datada de 10 de outubro de 2025;
- a abertura de Inquérito Civil N° 02.22.0005.0041250/2025-66, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II, conforme informação prestada no dia 10.10.2025, por meio de notificação via *e-mail*;
- a homologação do Edital de Convocação de eleição e da respectiva Comissão Eleitoral, pelo Colegiado Pleno do CES-RJ, em sua Reunião Extraordinária de 21.10.2025, referentes à eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde de Rio Bonito, para mandato a ser exercido no Quadriênio 2026-2030;
- o Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Rio Bonito, no Quadriênio 2026-2030, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), em 04.11.2025,
- a Deliberação CES-RJ nº 334, de 30 de outubro de 2025, publicada no DOERJ, em 04.11.2025, tornando pública a Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral para compor o Conselho Municipal de Saúde de Rio Bonito,
DELIBERA:
Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BONITO - QUADRIÊNIO 2026-203**0**, convocado pelo CES-RJ por meio de Edital publicado no DOERJ de 04.11.2025, a ser conduzido pela Comissão Eleitoral constituída para este fim por meio da Deliberação CES-RJ Nº 334, publicada no DOERJ de 04.11.2025.
Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 18.11.2025.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

CLÁUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BONITO, NO QUADRIÊNIO 2026-2030

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A realização do presente processo eleitoral dá-se em cumprimento ao Inquérito Civil nº 02.22.0005.0041250/2025-66, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II, à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, por meio do Ofício nº 107/2025-SMS, bem como em conformidade com a Portaria nº 198/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Bonito (A Tribuna), em 10 de outubro de 2025, e com sua respectiva alteração, publicada em 4 de novembro de 2025.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral constituída pelo Colegiado Pleno do CES-RJ, composta por Conselheiros Estaduais de Saúde do Rio de Janeiro, conforme a Deliberação CES-RJ nº 334, de 30 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial em 4 de novembro de 2025, terá a responsabilidade de organizar e conduzir todo o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Rio Bonito (CMS-Rio Bonito).

Art. 3º - O presente Regimento Interno foi elaborado pela Comissão Eleitoral para esse fim constituída e regulamentará o processo eleitoral do CMS-Rio Bonito, que elegerá as entidades para sua nova composição, no mandato quadrienal com início em janeiro de 2026 e término em janeiro de 2030.
Parágrafo único. É de responsabilidade da Comissão Eleitoral definir parâmetros que regulem todo o processo eleitoral do CMS-Rio Bonito, estabelecendo critérios e diretrizes a ele considerados inerentes, com vistas à participação das entidades aptas a compor o quadro de representação, que será integrado pelos segmentos, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.620/2023, em seu art. 4º, e em atenção à legislação vigente sobre o controle social no Sistema Único de Saúde (SUS) e às diretrizes da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 4º - Este Regimento obedecerá à Lei Complementar Estadual nº 152/2013, à Lei Federal nº 8.142/1990 e à Lei Municipal nº 2.620/2023, bem como às diretrizes da Resolução CNS nº 453/2012.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO
Art. 5º - A quantidade de vagas para a eleição em cada um dos segmentos está distribuída de forma paritária, conforme definido pela Lei Federal nº 8.142/1990 e pela Resolução CNS nº 453/2012, nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.620/2023, sendo o Conselho composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela mesma entidade, conforme disposto no art. 4º da referida legislação municipal.
§ 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 2.620/2023, nos arts. 3º e 4º, as vagas serão assim distribuídas:
I - 50% de usuários da saúde - 6 (seis) vagas;
II - 25% de entidades representantes do segmento de profissionais de saúde - 3 (três) vagas;
III - 25% de gestores/prestadores de serviços de saúde - 3 (três) vagas, sendo 1 (uma) para o representante gestor (Poder Executivo - Secretaria Municipal de Saúde) e 2 (duas) para o representante prestador de serviços.
§ 2º - O processo eleitoral será realizado nos moldes da Lei Municipal nº 2.620/2023, em seu art. 4º, incisos I, II e III, com as vagas assim distribuídas:
I - Entidades de usuários do SUS:
a) 1 (uma) vaga para organização de moradores;
b) 1 (uma) vaga para entidade comunitária de representação de idosos, de mulheres ou de crianças e adolescentes, ou entidades de aposentados e pensionistas;
c) 1 (uma) vaga para entidade em defesa dos direitos da população negra ou de minorias de etnia ou gênero;
d) 1 (uma) vaga para associação de representação de pessoas com deficiência ou patologias;
e) 1 (uma) vaga para organização religiosa;
f) 1 (uma) vaga para movimento popular organizado rural ou urbano, entidade de defesa do consumidor, ambientalista, conselhos de profissões regulamentadas (exceto da saúde) ou entidade de relevante interesse social.
II - Entidades de profissionais de saúde:
a) 2 (duas) vagas para conselhos de classe com atuação em Rio Bonito;
b) 1 (uma) vaga para entidade sindical ou associação de representação de trabalhadores na saúde com atuação em Rio Bonito.
III - Entidades de prestadores de serviços de saúde vinculadas ao SUS:
a) 2 (duas) vagas para entidades prestadoras de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos de saúde do Sistema Único de Saúde municipal;
b) 1 (uma) vaga para o representante do Poder Executivo Municipal da Secretaria de Saúde, que será ocupado pelo Secretário Municipal de Saúde, por ser membro nato, e seu respectivo suplente.
§ 3º - Na composição do segmento gestor/prestador, caso não haja mais de uma entidade para a vaga de prestador de serviços, a composição se inverterá, passando a ser 1 (um) representante do prestador de serviços e 2 (dois) representantes do gestor, por indicação da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º - Quanto às entidades representantes do segmento de profissionais de saúde, do segmento de usuários do SUS e às entidades prestadoras de serviços, somente poderão participar do processo eleitoral as entidades que apresentarem, na íntegra, os documentos exigidos no presente Regimento, além daqueles previstos na Lei Municipal nº 2.620/2023, a saber:
§ 1º - Conforme a Lei Municipal nº 2.620/2023, em seu art. 4º, § 3º, a entidade ou movimento social deverá comprovar sua existência há, no mínimo, 12 (doze) meses no âmbito do município, contendo:
I - Ata da última diretoria registrada em cartório;II - Estatuto ou regimento registrado em cartório;III - CNPJ ativo junto à Receita Federal.
§ 2º - Conforme o art. 4º, § 5º, os movimentos sociais e populares deverão comprovar sua existência e atuação por meio de relatório de atividades e atas de reuniões dos últimos 12 (doze) meses, assinadas por, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros.
I - Conforme o art. 4º, § 5º, alínea “a”, consideram-se movimentos sociais e populares aqueles genuinamente constituídos por atividades coletivas contínuas e reconhecidas na comunidade, cuja constituição não se dê por meio de registro cartorial e/ou CNPJ.
§ 3º - Sendo prestador de serviço, além dos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviço ao SUS de Rio Bonito.

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 26 de Dezembro de 2025 às 01:19:05 -0200.

§ 4º - Somente serão consideradas "aptas" pela Comissão Eleitoral as entidades que apresentarem integralmente toda a documentação exigida, ressalvados casos extraordinários, devidamente fundamentados, a serem aceitos ou não pela Comissão Eleitoral, com fulcro no art. 21 deste Regimento.
Art. 7º - As entidades interessadas em participar do pleito eleitoral para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Rio Bonito, no quadriênio 2026-2030, deverão realizar as inscrições e apresentar os documentos à Comissão Eleitoral, conforme previsto neste Regimento, observados tempestivamente os prazos dispostos no cronograma divulgado nos meios eletrônicos oficiais do CES-RJ.
Parágrafo único. As inscrições poderão ser realizadas por uma das seguintes formas:
a) por correio eletrônico, para o endereço comissaoeleitoralderiobonito@gmail.com mediante o preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, em link disponibilizado pelo CES-RJ em http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/ e no Blog do CES-RJ, em https://cesrj.org/ ,anexando-se a documentação exigida no art. 6º deste Regimento, em formato PDF;
b) presencialmente, na sede do CES-RJ, situada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Bloco D, térreo, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, portando a documentação exigida no art. 6º deste Regimento (original e cópia), bem como o formulário devidamente assinado pelo representante legal da entidade; disponibilizado pelo CES-RJ em http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/ e no Blog do CES-RJ, em https://cesrj.org/, ou
c) por meio de formulário on-line (Google Forms), disponibilizado pelo CES-RJ em http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/ e no Blog do CES-RJ, em https://cesrj.org/
Art. 8º - Poderão participar do processo eleitoral as entidades, movimentos sociais e instituições nos moldes da Resolução CNS nº 453/2012, Terceira Diretriz, respeitado o âmbito de atuação municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.620, de 18 de dezembro de 2023, e no art. 6º deste Regimento.
Art. 9º - Encerrado o período de inscrições, serão analisadas as documentações apresentadas pelas entidades, a partir das quais a Comissão Eleitoral elaborará relatório contendo as entidades consideradas "aptas" a concorrer à eleição ou "com pendências", iniciando-se o prazo para recurso, na forma do cronograma divulgado nos meios eletrônicos oficiais do CES-RJ. Este recurso poderá ser enviado por meio eletrônico para comissaoeleitoralderiobonito@gmail.com e, na sua impossibilidade, a entrega física da documentação, poderá ser realizada na sede do CES-RJ.
§ 1º - A análise da documentação ocorrerá conforme previsto neste Regimento, sendo as excepcionalidades tratadas conforme disposto em seu art. 21.
§ 2º - Aquelas entidades consideradas "com pendências" terão somente um momento para recurso, correndo o prazo nos moldes do cronograma divulgado nos meios eletrônicos oficiais do CES-RJ, que poderão ser prorrogados apenas mediante decisão da Comissão Eleitoral, com respectivo aviso no Portal Oficial do CES-RJ.
Art. 10. Após a conclusão, o resultado da análise documental será divulgado às entidades, em conformidade com o cronograma divulgado nos meios eletrônicos oficiais do CES-RJ.
§ 1º - O resultado dos recursos será publicado nos meios eletrônicos oficiais do CES-RJ, disponível em http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/ e no Blog do CES-RJ, em https://cesrj.org/
§ 2º - Objetivando a ampla divulgação, a relação final das entidades "APTAS" e "INAPTAS" será divulgada no *site* oficial do CES-RJ, localizado em http://www.conselhodesaude.rj.gov.br, e no Blog do CES-RJ, em https://cesrj.org/ , no período previsto no CRONOGRAMA.
Art. 11. A eleição para a composição do CMS-Rio Bonito acontecerá conforme previsto no cronograma divulgado nos meios eletrônicos oficiais do CES-RJ, das 9h às 12h, em endereço a ser divulgado nos canais oficiais do CES-RJ e da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito.
Art. 12. O processo eleitoral dar-se-á em cada segmento, por consenso. Não havendo consenso, a eleição far-se-á por voto entre os presentes inscritos, no âmbito de cada segmento (prestadores de serviços ao SUS, profissionais de saúde e usuários). Serão eleitas para ocupar a vaga aquelas entidades que obtiverem o maior número de votos.
§ 1º - A Comissão Eleitoral, antes do início do processo de votação, deverá contar e fazer constar em relatório o número de participantes por segmento.
§ 2º - Cada entidade terá direito a 2 (dois) votos em cédula única, sendo obrigatório que os votos sejam destinados a entidades diferentes. Caso os 2 (dois) votos sejam para a mesma entidade, ambos serão considerados **nulos.**
§ 3º - Em caso de empate e não havendo consenso, será realizada nova votação, em que cada entidade terá direito a 1 (um) voto, podendo ser votadas apenas as entidades que empataram. Persistindo o empate, a vaga será atribuída à entidade e/ou movimento social com maior tempo de fundação, com base na data de registro do estatuto ou regimento em cartório.
§ 4º - Após o término da eleição, os membros que compõem a Comissão Eleitoral farão a contagem dos votos, apurando-se a quantidade de votos de cada entidade, fazendo constar em ata o resultado da apuração.
Art. 13. Caso não existam entidades suficientes para preencher o quantitativo de vagas existentes por segmento, a vacância deverá ser preenchida em novo processo eleitoral, a ser conduzido pelo Conselho Municipal de Saúde de Rio Bonito instituído, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da posse.
Art. 14. Constitui obrigação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito a adoção de todas as medidas necessárias, solicitadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, em prazo hábil para o cumprimento do cronograma deste processo eleitoral.
§ 1º - Não sendo respeitadas as solicitações em tempo hábil e sem fundamentação cabível, o CES-RJ considerar-se-á impedido de prosseguir com a realização do processo eleitoral, notificando o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPERJ) acerca do impedimento, para que sejam tomadas as medidas saneadoras.
§ 2º - Toda recusa, ainda que fundamentada, será encaminhada ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPERJ), para ciência e providências cabíveis.
Art. 15. As vagas no CMS-Rio Bonito, para o quadriênio 2026-2030, pertencerão às entidades vencedoras do pleito eleitoral, que deverão, por meio de ofício assinado pelo representante legal, indicar os nomes de seus representantes titulares e suplentes que atuarão junto ao Conselho Municipal de Saúde.
Parágrafo único. As entidades vencedoras terão a prerrogativa de substituir seus representantes no referido Conselho Municipal de Saúde, mediante ofício subscrito pelo representante legal.
Art. 16. Os nomes das entidades e de seus respectivos representantes, titulares e suplentes, que integrarão o CMS Rio Bonito no quadriênio 2026-2030, deverão ser publicados em Diário Oficial, em cada respectiva esfera, pelo Poder Executivo.
Art. 17. Findo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá elaborar relatório, anexando cópia de toda a documentação referente ao processo, o qual deverá ser encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II e ao Conselho Municipal de Saúde de Rio Bonito.
Art. 18. Os princípios e valores básicos, tais como responsabilidade, cooperação, respeito à justiça, transparência, imparcialidade, representatividade, compromisso social, cumprimento da vontade da maioria e respeito às minorias, devem ser respeitados e reger cada relação, interna ou externa, de modo a manter a confiança e a credibilidade do processo eleitoral.
Art. 19. Os representantes das entidades ou movimentos sociais que, enquanto participantes do processo eleitoral, agirem em flagrante desrespeito a quaisquer dispositivos legais ou regimentais, causando embaraço de modo a inviabilizar, parcial ou integralmente, a eleição objeto do presente Regimento, sem amparo em questão de ordem regimental ou de norteamento legal, terão seus nomes e os de suas entidades encaminhados ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPERJ), com a subsequente suspensão da inscrição.
Art. 20. A Comissão Eleitoral será dissolvida ao término do processo eleitoral, com o encaminhamento do Relatório Conclusivo ao Colegiado Pleno do CES-RJ, à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II e ao Conselho Municipal de Saúde de Rio Bonito, após a posse.
Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que se reunirá, sempre que necessário, em regime de urgência.

Id: 2704069

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 22/12/2025

PROCESSO Nº SEI-080002/012818/2025 - **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a licitação por Pregão Eletrônico n° 199/2025, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INDUSTRIALIZADOS, em favor das empresas: DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA (17.771.867/0001-43), classificada no item 01, perfazendo o valor de R$ 27.535,75 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos); MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA (17.700.763/0001-48), classificada nos itens 02 e 03, perfazendo-se o valor total de R$ 1.054.813,29 (um milhão cinquenta e quatro mil oitocentos e treze reais e vinte e nove centavos); CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - FILIAL (44.734.671/0022-86), classifica no item 05, perfazendo o valor de R$ 84.724,20 (oitenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (52.969.017/0001-55), classificada no item 06, perfazendo o valor de R$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais); DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (04.216.957/0001-20), classificada no item 07, perfazendo o valor de R$ 6.609,12 (seis mil seiscentos e nove reais e doze centavos); SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA (16.699.864/0002-64), classificada no item 09, perfazendo o valor de R$ 80.826,50 (oitenta mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Despacho da Homologação (doc. SEI 121514075).

Id: 2703806

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6398 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Decreto nº. 44.538, de 26 de dezembro de 2013, art. 1º, Item II, alínea "e", e o que consta no processo nº SEI-030001/101295/2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar nova identidade à unidade escolar estadual com a implantação, a partir do ano letivo de 2026, da proposta de Médio Intercultural.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a denominação do CE República Italiana, Censo INEP nº. 33032130, criado e denominado pelo Decreto nº. 14.247, de 01 de setembro de 1969, publicado no Diário Oficial de 02 de setembro de 1969, localizado à Avenida Dom Pedro II, 753, Centro, no município de Porto Real, para CE República Italiana - Brasil-Itália.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2025

ROBERTA BARRETO
Secretária de Estado de Educação

Id: 2703839

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6399 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Decreto nº. 44.538, de 26 de dezembro de 2013, art. 1º, Item II, alínea "e", e o que consta no processo nº SEI-030001/101284/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de dar nova identidade à unidade escolar estadual com a implantação, a partir do ano letivo de 2026, de proposta de Ensino Intercultural.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a denominação do Colégio Estadual Comendador Pereira Ignácio, Censo INEP nº. 33029385, transformado em Colégio Estadual pelo Decreto nº. 6.411, de 07 de dezembro de 1982, publicado no Diário Oficial de 08 de dezembro de 1982, localizado na Rua José Novo, 123, Saudade, no município de Barra Mansa, para Colégio Estadual Comendador Pereira Ignácio - Brasil-Uruguai.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2025

ROBERTA BARRETO
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO SEEDUC N° 6406 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Decreto nº. 44.538, de 26 de dezembro de 2013, art. 1º, Inciso II, alínea "eî, e o que consta no processo nº SEI-030001/108394/2025, e

CONSIDERANDO a necessidade para a formalização da transferência do Colégio Estadual Professor Gonçalves para o seu endereço atual, na Rua Campo Maior, s/nº., Campo Grande, Rio de Janeiro;

- o princípio da eficiência e a busca de atendimento de forma imediata e dinâmica às necessidades das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o endereço do Colégio Estadual Professor Gonçalves, criado e denominado pelo Decreto nº. 6.541, de 18 de fevereiro de 1983, publicado no D.O. de 21 de fevereiro de 1983, e transformado em Colégio Estadual pelo Decreto nº. 36.941, de 16 de fevereiro de 2005, publicado no D.O. de 17 de fevereiro de 2005, da Estrada do Cabuçu, 1.675, Campo Grande, Rio de Janeiro, para a Rua Campo Maior, s/nº., Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP: 23.015-200.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de fevereiro de 2010.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025

ROBERTA BARRETO
Secretária de Estado de Educação

Id: 2704087

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6403 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Decreto nº. 44.538, de 26 de dezembro de 2013, art. 1º, Inciso II, alínea "e", e o que consta no processo nº SEI-030001/113755/2025, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade para a formalização da transferência do Colégio Estadual Nilo Peçanha para o seu endereço atual, na Avenida do Exército, 175, São Cristóvão, Rio de Janeiro;

- o princípio da eficiência e a busca de atendimento de forma imediata e dinâmica às necessidades das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o endereço do Colégio Estadual Nilo Peçanha, criado e denominado pelo Decreto nº. 20.583, de 28 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial de 29 de setembro de 1994, da Avenida Pedro II, 398, São Cristóvão, Rio de Janeiro, para a Avenida do Exército, 175, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP: 20.910-025.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de dezembro de 2011.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025

ROBERTA BARRETO
Secretária de Estado de Educação

Id: 2703946

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA
DE 19.12.2025

***DISPENSA**, a pedido, **RENATA MOREIRA ALBERTO**, Prof. Doc. I, ID 5010707-0/1, da função de Coordenador Pedagógico do C.E. Nazira Salomão, U.A. 118201030305552, Município de Angra dos Reis, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030001/119621/2025.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 22/12/2025.

Id: 2703835

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA
DE 19/12/2025

PROMOVE por formação o servidor **ALESSANDRA AGUIAR,** ID. Funcional 41914007/01, matrícula 904110-4, Professor Docente I 18 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/119774/2025.

PROMOVE por formação o servidor **GABRIELLA CAETANO FARIA,** ID. Funcional 50344013/02, matrícula 5034401302, Professor Docente I 18 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/122439/2025.

PROMOVE por formação o servidor **LEONARDO DE SOUZA PAES MOCO,** ID. Funcional 44169361/02, matrícula 3035756-0, Professor Docente I 30 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/121473/2025.

PROMOVE por formação o servidor **CAIO JORDAO FERREIRA,** ID. Funcional 43883702/01, matrícula 962690-4, Professor Docente I 18 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/121753/2025.

PROMOVE por formação o servidor **RENNAN DE OLIVEIRA MENDONCA,** ID. Funcional 50745522/02, matrícula 5074552202, Professor Docente I 18 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/122680/2025.

PROMOVE por formação o servidor **OLGA SUELI DE AGUIAR PINHEIRO,** ID. Funcional 35821140/01, matrícula 5012762-0, Professor Docente II 40 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/019121/2025.

PROMOVE por formação o servidor **MAGNA DANTAS DOS SANTOS,** ID. Funcional 43323588/01, matrícula V, Professor Docente I 18 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/120739/2025.

PROMOVE por formação o servidor **RENNAN DE OLIVEIRA MENDONCA,** ID. Funcional 50745522/01, matrícula 3081669-8, Professor Docente I 18 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/122678/2025.

PROMOVE por formação o servidor **SAULO BRUNO VASCONCELOS DOS SANTOS,** ID. Funcional 44248750/02, matrícula 3052640-4, Professor Docente I 30 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/121363/2025.

PROMOVE por formação o servidor **CLAUDIO ROSENDO DOS SANTOS,** ID. Funcional 42806623/01, matrícula 930069-0, Professor Docente I 30 horas Ex 18 horas, do nível C para o nível D, tendo em

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 26 de Dezembro de 2025 às 01:19:06 -0200.